



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2024

"Estabelece normas para a aquisição de aparelhos celulares usados vendidos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que realizam vendas de aparelhos celulares novos e usados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Promover a venda com nota fiscal, declarando o valor da venda; e,
- b) No caso dos telefones usados, ter um comprovante da origem do celular, bem como do número do IMEI, que é o número de série do telefone.

Art. 2º O alvará de licença e funcionamento dos estabelecimentos mencionados no art. 1º somente serão concedidos e mantidos se eles estiverem atendendo ao disposto no artigo 1º em relação às vendas de aparelhos celulares.

Art. 3º A infração às normas prescritas na presente lei implicará em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aparelho, dobradas na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" será atualizada pelo IPCA, índice oficial de reajuste de preços no Município de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a concessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX
Vereador
Partido Liberal (PL)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto estabelecer normas para a aquisição de aparelhos celulares novos e usados vendidos em estabelecimentos comerciais. Pelo projeto, os estabelecimentos comerciais que realizam vendas de aparelhos celulares novos e usados deverão atender aos seguintes requisitos:

A) Promover a venda com nota fiscal, declarando o valor da venda.

B) No caso dos telefones usados, ter um comprovante da origem do celular, bem como do número do IMEI, que é o número de série do telefone.

Além disso, o alvará de licença e funcionamento dos estabelecimentos destes estabelecimentos somente serão concedidos e mantidos se eles estiverem atendendo ao disposto no artigo 1º em relação às vendas de aparelhos celulares, ou seja, vendendo com notas fiscais e controlando os números de série dos telefones.

A multa para a infração será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aparelho, dobradas na reincidência. A multa não é baixa exatamente para que a lei atinja seu objetivo de coibir a venda e o comércio de aparelhos roubados e furtados. O intuito do legislador, neste caso, é de alguma forma encontrar uma medida que auxilie no combate ao roubo e furto de celulares, que acaba atrapalhando demais a vida das pessoas hoje em dia, já que todos nós temos nossos dados e assuntos particulares inseridos neles.

Diante do exposto, considerando que a medida pode reduzir os roubos e assaltos com foco nos celulares conto com o apoio dos nobres pares.